

As Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo **4651**
Data **04/07/24**

PROJETO DE LEI Nº **035** /2024

"Adiciona parágrafo segundo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.419/2017, na forma como específica".

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.419/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

§1º - ...

§2º - Havendo, a qualquer tempo e qualquer espécie, percepção de erro em prestação de contas já encaminhada à Câmara Municipal, a referida correção deverá ser encaminhada, de forma complementar e devidamente identificada, no mesmo prazo de 10 dias, devidamente justificada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 4 de julho de 2024.

ADRIANO DOS SANTOS
Vereador

AS COMISSÕES
em **11/07/2024**
Pre.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover junto à Câmara Municipal a atualização de correções posteriores a prestações de contas já enviadas, de forma que a fiscalização dos atos da Administração possam ser melhor acompanhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.419, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas por parte das organizações, associações e instituições do terceiro setor".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As Organizações Sociais, Associações e Instituições do Terceiro Setor em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, responsável pelo controle externo, nos termos do Artigo 28, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A prestação de contas, citada no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, pertinente à execução do Contrato, contendo:

- I – atingimento das metas;
- II – principais ocorrências;
- III – comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV – demandas e solicitações da comunidade;
- V – apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgarem necessários;
- VI – demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal.
- VII – outros apontamentos.

ARTIGO 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ


(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito